



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.

(Do Sr. AUGUSTO COUTINHO)

Altera o art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aumentar a cobertura obrigatória de exames de diagnóstico de anormalidades no metabolismo do recém-nascido disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aumentar a cobertura obrigatória de exames de diagnóstico de anormalidades no metabolismo do recém-nascido disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 10.....

.....

Parágrafo único. Os exames de que trata o inciso III contemplarão, **no mínimo**, os que compõem o “teste do pezinho expandido”, e serão objeto de regulamentação pelo órgão competente.





Câmara dos Deputados

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

“Teste do pezinho” é um conjunto de exames realizado a partir de gotinhas de sangue do bebê colhidas em papel filtro especial, nos primeiros dias após o seu nascimento. O teste é realizado com o objetivo de identificar a possibilidade de o bebê ser portador de alguma doença que pode causar danos irreversíveis se não for tratada a tempo.

Muitas das crianças com doenças possíveis de serem detectadas no nascimento provém de famílias sem histórico delas. Mesmo bebês que aparentam estar saudáveis ao nascimento podem ser acometidos dessas doenças e manifestar os primeiros sintomas apenas meses ou anos depois. Além disso, os sintomas das doenças podem ser sutis no início e, com o tempo, tornarem-se cada vez mais difíceis de tratar.

Nesses casos, para que seja possível prevenir danos irreversíveis e até mesmo a morte por doenças tratáveis, é importante que o diagnóstico seja realizado de forma precoce e que o tratamento adequado seja iniciado rapidamente.

Segundo o Ministério da Saúde, o teste do pezinho disponível no Sistema Único de Saúde (SUS) “possibilita o diagnóstico precoce de seis doenças: Fenilcetonúria, Hipotireoidismo Congênito, Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias, Fibrose Cística, Hiperplasia Adrenal Congênita e Deficiência de Biotinidase”.





Câmara dos Deputados

Contudo, além dessas, existem muitas outras doenças possíveis de diagnóstico precoce, mas cujos exames estão disponíveis atualmente apenas na rede particular. O teste do pezinho expandido é capaz de detectar cerca de 50 tipos de doenças, o que pode significar uma vida plena e sem sequelas para crianças que, se não tivessem realizado o exame e recebido tratamento a tempo, estariam condenadas a uma vida cheia de restrições e até mesmo à morte.

Reforça-se, além disso, que a proposta de projeto é também um pleito do grupo Mulheres do Brasil, criado em 2013 e formado por mulheres de diferentes segmentos, cujo objetivo é engajar a sociedade civil na conquista de melhorias para o país, tratando de temas como racismo, apoio a refugiados, projeção a mulheres candidatas a cargos eletivos, entre diversos outros.

Nesse sentido, este Projeto de Lei visa a expandir os exames incluídos no SUS e, com isso, expandir também a possibilidade de vida saudável de muitas crianças que, caso tudo permaneça como está e os exames não sejam realizados, estariam condenadas a sérias restrições irreversíveis à saúde. Desta forma, peço aos nobres pares apoio para aprovação desta necessária mudança de paradigma em nossa legislação, que pode impactar a vida de muitas crianças e famílias em nosso país.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Dep. Augusto Coutinho
Solidariedade/PE

